

XIII - propor, revisar e atualizar, sempre que necessário, a política editorial da Unitins;

XIV - analisar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;

XV - enviar para o Conselho Universitário (Consuni) o plano de atividades e orçamento anual destinado à Editora.

### SEÇÃO III OBRIGAÇÕES DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 22. O Conselho Editorial deverá cumprir as determinações a seguir:

I - reunir-se quando convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a requerimento da maioria simples de seus membros, indicando os motivos para a convocação;

II - deliberar por maioria simples, cabendo o voto de qualidade ao presidente;

III - lavrar ata em cada reunião, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes.

§1º Na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo membro com maior antiguidade como conselheiro.

§2º O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

§3º Todas as atividades ocorridas durante as reuniões deverão ser mantidas em sigilo.

### SEÇÃO IV COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 23. Compete aos Conselheiros:

I - cumprir e fazer cumprir essa política;

II - apreciar os trabalhos submetidos, examinando-os e emitindo parecer sobre sua adequação às normas estabelecidas para a publicação de originais;

III - manter sigilo sobre a distribuição dos originais para análise, bem como sobre os pareceres lidos em reuniões do Conselho Editorial;

IV - representar o Conselho junto ao órgão que o solicite;

§1º Nenhum conselheiro poderá deixar de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto ou cujo trabalho em discussão seja de sua autoria.

§2º O Conselheiro impedido de votar deverá declarar seu impedimento, o que constará em ata, ficando o quórum automaticamente reduzido.

### CAPÍTULO V RECURSOS FINANCEIROS, DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 24. As publicações da Editora Unitins serão realizadas de acordo com as seguintes condições financeiras:

I - dotações orçamentárias destinadas ao programa editorial;

II - recursos alocados nas unidades da Unitins para publicação de livros e serviços gráficos;

III - fundos e créditos especiais;

IV - arrecadação própria;

V - recursos provenientes de convênios e doações.

Parágrafo único. A Editora Unitins poderá propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições, de natureza pública ou privada, e agências de fomento à pesquisa, para viabilizar publicações.

Art. 25. Os autores que dispuserem de recursos próprios, captados junto às instituições externas para sua execução, deverão apresentar documentos comprobatórios da fonte de recursos, sendo seu início coincidente com o período do cronograma de execução físico-financeira proposto no projeto e ratificado pelo órgão de fomento, segundo seus dispositivos regulamentares.

Art. 26. As obras produzidas pela Editora Unitins com recursos próprios da instituição não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida sua comercialização, salvo em casos excepcionais julgados pelo Conselho Editorial e, se necessário, mediante parecer jurídico.

Art. 27. Os autores/organizadores de obra a ser publicada pela Editora Unitins cedem os direitos autorais, por meio de termo, em que os transferem gratuita e definitivamente, para a Unitins sendo em regime de exclusividade por um período de cinco (5) anos.

Art. 28. A cessão e a transferência dos direitos autorais da obra publicada pela Editora Unitins darão total quitação na assinatura do termo de cessão de direito de uso do texto dos autores envolvidos celebrado entre a Unitins e os autores/organizadores, mediante o qual, renunciarão a todo direito de reclamação de qualquer remuneração ou compensação de natureza pecuniária.

Art. 29. O autor é responsável por todo o conteúdo publicado, estando sob a responsabilidade da legislação de Direitos Autorais 9.610/1998 e Código Penal 2.848/1940. A Unitins, a Editora e o Conselho Editorial estão isentos de qualquer ação civil ou criminal.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos nesta Política Editorial serão resolvidos pelo Conselho Editorial, podendo, em caso de urgência, serem tomadas decisões *ad referendum* pela Direção da Editora.

Art. 31. Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2023, de 26 de junho de 2023.

Art. 32. Esta Política Editorial entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS  
- UNITINS, em Palmas/TO, 19 de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor da Unitins

### RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. Republicada para correção

Aprova a criação da Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/632.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Presidente

## ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 071/2023

POLÍTICA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
TOCANTINS - UNITINSCAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins constitui um conjunto de diretrizes norteadoras das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na instituição, tendo como principal objetivo produzir conhecimentos nas diversas áreas e em sintonia com as demandas do desenvolvimento local, regional, nacional e internacional.

Art. 2º A pesquisa constitui-se como um dos pilares na formação acadêmica da Unitins, associada às atividades de ensino e de extensão. Neste sentido, busca-se com a política de pesquisa construir uma cultura científica e de inovação na instituição que sejam práticas permanentes e indispensáveis na construção do conhecimento.

CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes das políticas de pesquisa Unitins seguem orientações presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e estão em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a Sociedade Brasileira de Progresso da Ciência - SBPC, e os Fóruns Nacionais de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação - FOPROP.

Art. 4º As atividades de pesquisa estão estruturadas em grupos e núcleos de pesquisa, projetos de pesquisa institucionalizados e iniciação científica e tecnológica. As atividades de pesquisa da Unitins estão em consonância com os eixos do conhecimento, definidos pelo mapa estratégico da instituição, e seguindo as orientações das áreas de conhecimento, definidas pelo CNPq, e relacionadas aos cursos oferecidos na instituição, sendo as áreas: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

CAPÍTULO III  
DOS PRESSUPOSTOS

Art. 5º Entre os pressupostos da política da pesquisa na Unitins, busca-se:

I - Construir uma cultura científica e de inovação na instituição;

II - Produzir conhecimentos nas diversas áreas e em sintonia com as demandas do desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;

III - Fomentar a condução de atividades multi e interdisciplinares de ensino e pesquisa integrando as áreas de conhecimento e consolidar a pesquisa como atividades de produção de conhecimento, de avanço de práticas e teorias científicas, de inserção no diálogo pedagógico e científico regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV  
DOS OBJETIVOS

Art. 6º No que se refere à Pesquisa, esta política objetiva:

I - Consolidar a pesquisa científica e tecnológica em áreas críticas para a promoção do desenvolvimento da região e do país por meio do apoio institucional continuado;

II - Criar o Programa de Apoio à Pesquisa (PRÓ-PESQUISA) - com previsão de fomento para: (1) bolsas de produtividade em pesquisa aos pesquisadores mais produtivos; (2) auxílio financeiro à produção técnico-científica; (3) para participação docente e discente em eventos científicos; aquisição de itens necessários para execução das atividades de pesquisa;

III - Alocar recursos para fomento institucional à pesquisa científica e tecnológica, e ampliar a captação de recursos de agências de fomento externas nacionais e internacionais;

IV - Ampliação da contrapartida institucional aos docentes com captação de recursos de agências de fomento externas nacionais e internacionais;

V - Integrar pesquisa com o setor produtivo, governo, universidades, institutos, órgãos de pesquisa, entre outros, para apoiar e fomentar atividades de pesquisa e pós-graduação;

VI - Estimular a formação e a consolidação de linhas e grupos de pesquisa em áreas do conhecimento que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

VII - Incentivar a institucionalização de projetos de pesquisa pelos docentes e à iniciação científica de discentes de graduação, assim como de estudantes de Ensino Médio;

VIII - Criar programa de valorização do pesquisador, com base na produção científica de alto impacto;

IX - Implementar mecanismos de difusão da pesquisa científica e tecnológica desenvolvida na instituição, de modo a quantificar e qualificar os resultados;

X - Consolidar os periódicos da Unitins como veículos de divulgação científica de qualidade;

XI - Promover a internacionalização da pesquisa produzida na Unitins e no Estado do Tocantins a partir de ações ligadas a políticas linguísticas, cooperação e mobilidade científica;

XII - Ampliar a interação dos pesquisadores e grupos de pesquisa da Unitins com grupos externos e internacionais;

XIII - Auxiliar na tradução de artigos acadêmicos para línguas estrangeiras para publicação em revistas internacionais através de editais de fomento internos;

XIV - Incentivar a consolidação da pesquisa em nível de pós-graduação;

XV - Seducir e organizar eventos nacionais e internacionais de divulgação científica em nível de graduação e pós-graduação e de especialistas nas variadas áreas do saber.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp, a função garantir a implantação das políticas institucionais de pesquisa, pós-graduação, inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual, observando o Estatuto da Unitins, as demais disposições dos órgãos deliberativos da Unitins e a legislação vigente.

Art. 8º A Política de Pesquisa da Unitins, aprovada por esta Resolução, estabelece estratégias para consolidar o incentivo às ações institucionais com foco no desenvolvimento de pesquisas científicas, desenvolvimento e inovação, de modo a atender aos interesses da sociedade e contribuir para uma formação humana e cidadã da população brasileira, assegurando-lhes uma permanente atualização ante os avanços e desafios sociais e tecnológicos de um mundo globalizado.

Art. 9º Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor